



## LEI MUNICIPAL N.º. 1.393, DE 15 DE MARÇO DE 2002

*“Dispõe sobre prorrogação até o dia 28 de fevereiro de 2003 o prazo para regularização de edifícios, a que se refere a Lei Municipal n.º. 952, de 24 de fevereiro de 1997.”*

Autoria: Mesa da Câmara Municipal

**RAMON ÁLVARO VELASQUEZ**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI

**Artigo 1º.** - Fica prorrogado até o dia 28 de fevereiro de 2003, o prazo para regularização de edifícios, a que se refere a Lei Municipal n.º. 952, de 24 de fevereiro de 1997.

**Artigo 2º.** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 15 de março de 2.002 – 37º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

**Ramon Álvaro Velasquez**  
Prefeito Municipal